



R E S O L U Ç Ã O Nº 004/88

Dispõe sobre as diferentes FORMAS DE INGRESSO no quadro de pessoal da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião realizada em 18/10/88 e, considerando:

- o que dispõem o Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/87 e a Portaria nº 475, de 26/08/87;
- a necessidade de disciplinar, internamente, alguns aspectos imprescindíveis à implantação e/ou implementação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE) nesta UFE:

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos a esta Resolução:

a) Normas relativas a:

- I - Concurso Público para ingresso na carreira docente;
- II - Concurso Público para ingresso na carreira de Técnico-Administrativo;
- III - Seleção e Contratação de Professor Substituto;
- IV - Contratação de Professor Visitante.

b) Tabela de pontos para análise de Currículo Vitae de candidatos às diferentes formas de seleção, supra citadas, bem como outras que venham a ocorrer no âmbito da UFPI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
GABINETE DO REITOR

Revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 11 de novembro de 1988

JOSE NATHAN PORTELLA NUNES

Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 004/88

I - NORMAS RELATIVAS À CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO DOCENTE NA UFPI.

Art. 1º - O ingresso nas carreiras do Magistério Superior e de 2º Grau far-se-á por concurso público, no nível inicial de qualquer classe, exceto a de Professor Titular, nos termos dos artigos 12 e 13 e respectivos parágrafos do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/87, do artigo 9º, parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 475, de 26/08/87, e conforme o disposto neste anexo.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Centro, em atendimento à manifestação do Chefe de Departamento, aprovada pela Assembleia Departamental, ou ao Diretor de Unidade de Ensino, respaldados em pareceres dos Colegiados respectivos, encaminhar à Administração Superior, solicitação, devidamente justificada, da admissão de Professor.

§ 1º - A Unidade de Ensino a que se refere este artigo compreende os Campi isolados e os Colégios de 2º Grau mantidos pela UFPI.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste anexo entende-se por Colegiado de Centro ou de Unidade de Ensino, respectivamente, o Conselho Departamental do Centro ou a Congregação dos Professores dos Campi e dos Colégios de 2º Grau.

§ 3º - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá conter quadro demonstrativo da situação do setor solicitante, especificando, por docente, o regime de trabalho e o número de horas semanais dedicadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, às atividades administrativas ou a outras atividades acadêmicas, de modo a evidenciar a necessidade da admissão solicitada.

Art. 3º - Reconhecida a efetiva carência de Professor, e atestadas a existência de vaga e a disponibilidade de recursos financeiros, pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Planejamento, após



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

GABINETE DO REITOR

a autorização do Reitor, o Centro, através do Departamento, ou a Unidade de Ensino, elegerá uma Comissão que se responsabilizará por todos os atos da seleção.

Art. 4º - Compete ao dirigente do Setor, que postulou a realização do concurso, superintendê-lo, com o apoio logístico da Pró-Reitoria de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos (CRI).

Art. 5º - A Comissão de Concurso será constituída por 03 (três) Professores integrantes de uma lista sêxtupla encaminhada pelo Chefe de Departamento ou pelo Diretor de Unidade de Ensino, eleitos pelos Colêgiados competentes e designados pelo Reitor, que indicará o Presidente da mesma.

§ 1º - Farão parte da Comissão de Concurso, 02 (dois) Professores da área de conhecimento em que se realiza o concurso e, quando possível, 01 (um) Professor da área de didática.

§ 2º - Os membros da Comissão de Concurso devem atender aos seguintes requisitos:

- a) serem integrantes das carreiras do Magistério Superior ou do Magistério de 2º Grau;
- b) não pertencerem à classe inicial dessas carreiras, e, quando possível, com titulação superior à exigida para o Concurso.

§ 3º - Compete à Comissão de Concurso:

- a) solicitar ao superintendente do Concurso a designação de servidores para apoio logístico;
- b) fornecer a esses servidores todas as informações necessárias à realização dessas ações;
- c) examinar a documentação entregue no ato da inscrição e decidir sobre a aceitação ou rejeição da mesma;
- d) elaborar e submeter à aprovação do Colegiado competente o Plano de Seleção do qual deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos: cronograma das avaliações e das demais atividades do concurso, modalidades da prova didática e estabelecimento de critérios com

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

GABINETE DO REITOR

plementares aos já previstos neste anexo, para correção das provas e para julgamento de Currículum Vitae;

- e) elaborar os programas e as provas, bem como proceder à aplicação e julgamento das mesmas;
- f) avaliar os títulos e respectiva documentação exibidos pelo candidato;
- g) divulgar resultados relativos a cada fase do curso;
- h) apresentar Ata do processo seletivo.

Art. 6º - O recrutamento terá início com a publicação de Edital na imprensa e ampla divulgação, através de outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - O Edital deverá indicar:

- a) local, período e horário da realização das inscrições;
- b) número de vagas a serem preenchidas;
- c) Centro ou Unidade de Ensino e área de conhecimento a serem atendidos;
- d) bases contratuais: regime de trabalho e salário correspondente ao nível-1 de cada classe das carreiras do Magistério Superior ou de 2º Grau nas quais poderá ocorrer o ingresso do candidato;
- e) requisitos necessários para a inscrição;
- f) valor da taxa de inscrição, que deverá ser equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da remuneração correspondente ao nível 1 da classe inicial da carreira para a qual se realizará o concurso, de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 88.376, de 10.06.83;
- g) estabelecimentos bancários autorizados ao recolhimento da taxa.

Art. 7º - A inscrição realizar-se-á no período estabelecido no Edital, devendo ser efetuada mediante requerimento do candidato ou procurador, dirigido ao Superintendente do Concurso. ins



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

GABINETE DO REITOR

truído com o seguinte material:

- I - Currículo Vitae acompanhado de cópia da documentação comprobatória, não sendo admitida complementação documental posterior;
- II - prova de nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, certificado de visto de permanência regular ou definitiva no País;
- III - comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

§ 1º Serão considerados habilitados à inscrição pessoas que possuam, pelo menos diploma de graduação em curso superior de duração plena, quando o concurso destinar-se ao preenchimento de vaga no Magistério Superior ou diploma de habilitação específica obtido em curso de 3º Grau, quando se tratar do provimento de vaga no Magistério de 2º Grau.

§ 2º - Os diplomas de que trata o parágrafo anterior, devem ser relacionados com a área de conhecimento objeto do concurso.

§ 3º - Os diplomas obtidos no exterior só poderão ser aceitos após sua revalidação e/ou registro no Brasil, nos termos da Resolução nº 003/85, de 10/06/85, do Conselho Federal de Educação.

§ 4º - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador receberá comprovante de inscrição, o programa do concurso, cópia deste anexo, cópia do Edital e um exemplar do Plano de Seleção.

§ 5º - A inscrição do candidato implicará no seu conhecimento e aceitação de todas as normas reguladoras do concurso;

§ 6º - O julgamento da Comissão, para deferimento das inscrições, deverá ater-se ao cumprimento dos prazos e à pertinência dos títulos à área de conhecimento para a qual se realiza o concurso;

§ 7º - Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer ao Colegiado competente, do Centro ou da Unidade de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de divulgação da decisão da Comissão.

§ 8º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão encaminhará os pedidos de inscrição, bem como os

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

GABINETE DO REITOR

recursos interpostos, ao Colegiado competente, para fins de apreciação e julgamento em caráter de urgência.

Art. 8º - A seleção terá início, no mínimo, 10 (dez) dias após a data de encerramento das inscrições e/ou da definição dos re cursos interpostos e constará dos seguintes atos:

- I - prova escrita;
- II - prova didática;
- III - prova de títulos.

Art. 9º - O candidato considerado apto a submeter-se às provas deverá comparecer ao local indicado para sua realização, munido do documento de identificação e do comprovante de inscrição.

Art. 10 - A prova escrita versará sobre tema da área para a qual o concurso está sendo realizado a ser sorteado entre os assuntos constantes no programa fornecido aos candidatos no ato da inscrição.

§ 1º - Após o sorteio o candidato terá o tempo máximo de 04 (quatro) horas para a execução da prova.

§ 2º - Recolhidas as provas, os examinadores terão prazo de até 72 (setenta e duas) horas para sua correção e julgamento, não podendo as mesmas serem retiradas do Centro ou Unidade de Ensino.

§ 3º - Para a correção e julgamento da prova escrita se não observados, além de outros critérios que venham a ser fixados pe la Comissão, os seguintes elementos:

- a) aspectos lógicos e formais: clareza de expressão, precisão de linguagem, correção gramatical e organização estrutural;
- b) conteúdo: adequação, consistência, exatidão, atualidade e cultura.

§ 4º - A prova escrita terá caráter eliminatório, não sendo submetido à prova didática o candidato que nela conseguir percentual de acertos inferior a 70% do valor total fixado para a mesma.



Art. 11 - A prova didática, conforme decisão da Comissão de Concurso expressa no Plano de Seleção, poderá ser exclusivamente aula teórica, demonstração experimental ou aula teórico-prática e versará sobre tema do programa, sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

§ 1º - O tempo máximo de duração dessa prova será de:

- a) 60 (sessenta) minutos para aula teórica;
- b) 100 (cem) minutos para demonstração experimental;
- c) 120 (cento e vinte) minutos para aula teórico-prática.

§ 2º - Imediatamente antes de dar início à prova didática, o candidato distribuirá aos membros da Comissão, plano de aula do qual deverão constar: os objetivos específicos, o conteúdo a ser abordado, as atividades a serem desenvolvidas, o material didático a ser utilizado, os procedimentos de avaliação e a bibliografia básica consultada.

§ 3º - Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática, os examinadores levarão em conta:

- a) a formulação do plano de aula;
- b) a execução do plano;
- c) clareza na exposição de idéias;
- d) domínio do conteúdo;
- e) habilidade na utilização de técnicas e materiais didáticos.

§ 4º - A prova didática terá caráter eliminatório, não se procedendo à avaliação dos títulos do candidato que nela alcançar percentual de acertos inferior a 70% (setenta por cento) do valor total fixado para a referida prova.

Art. 12 - A avaliação dos títulos abrangerá: formação acadêmica, produção científica, técnica, cultural e/ou artística e experiência didático-pedagógica do candidato, dando-se especial ênfase aos títulos pertinentes à área de conhecimento do concurso.

§ 1º - A avaliação de cada um desses aspectos será feita mediante a atribuição de valores estabelecidos na Tabela de pontos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

GABINETE DO REITOR

para análise de Currículum Vitae, em vigor na UFPI.

§ 2º - A nota, resultante da conversão dos pontos obtidos com o exame e julgamento dos títulos, terá caráter classificatório e será somada à media das notas obtidas nas provas escrita e didática, totalizando, assim, os pontos a serem considerados, para fins de classificação dos candidatos.

Art. 13 - Considerar-se-ão habilitados no concurso os candidatos que alcançarem nota mínima 7,0 (sete) nas provas escrita e didática, na escala de zero a dez, vedado o arredondamento de notas.

Art. 14 - Os resultados de cada fase do concurso serão afixados na Secretaria do setor que o promove.

Art. 15 - Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente, do total de pontos obtidos.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, aos seguintes aspectos por ordem de prioridade:

- 1º - maior número de pontos conseguidos em função dos títulos apresentados;
- 2º - maior nota na prova didática;
- 3º - maior nota na prova escrita;
- 4º - maior número de pontos obtidos em face do exercício de atividade de magistério, relativa à carreira para a qual se realiza o Concurso;
- 5º - maior número de pontos obtidos no exercício de monitoria, como estudante, na área para a qual se realiza o Concurso.

Art. 16 - Concluído o Concurso, a Comissão responsável por sua realização elaborará e apresentará ao dirigente que o superintendeu, Ata, na qual relatará as ocorrências do processo seletivo e relacionará os candidatos aprovados, com a respectiva classificação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

GABINETE DO REITOR

Art. 17 - A Ata do Concurso será enviada pelo Superintendente do Concurso ao Colegiado respectivo, para fins de apreciação e aprovação.

Art. 18 - Aprovados os resultados apresentados pela Comissão do Concurso, o Diretor do Centro ou da Unidade de Ensino remeterá à Reitoria a relação dos candidatos aprovados, para homologação pelo Reitor.

Parágrafo Único - Serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas aqueles candidatos necessários ao preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 19 - Após homologação do Concurso, a relação dos aprovados por ordem de classificação será remetida à CRH, através da Pró-Reitoria de Administração, para os fins.

Art. 20 - Da decisão do Conselho Departamental ou do Colegiado de Unidade de Ensino somente caberá recurso de Nulidade do Concurso, devidamente fundamentado, podendo ser interposto por candidatos ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º - Não será concedida revisão de prova;

§ 2º - Arguida a nulidade, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado em caráter de urgência.

Art. 21 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior ou o prazo requerido para julgamento do recurso interposto, e autorizada a contratação, pelo Reitor, os indicados serão convocados, através de aviso na imprensa e por escrito, pela CRH, devendo apresentarem-se, pessoalmente, à UFPI para a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, será considerado desistência, sendo convocado para contratação aquele que imediatamente o suceder na relação classificatória.





Art. 22 - O contrato efetivar-se-á no nível I da classe correspondente à titulação que possuir o docente classificado, exigindo-se:

I - Para o Magistério Superior:

- a) diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de Professor Auxiliar;
- b) grau de mestre, para a classe de Professor Assistente;
- c) título de doutor ou de livre-docente, para a classe de Professor Adjunto.

II - Para o Magistério de 2º Grau:

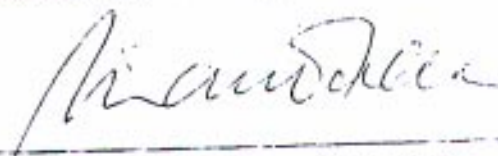
- a) habilitação específica, obtida em licenciatura plena ou habilitação legal, para a classe C;
- b) curso de especialização, para a classe D;
- c) grau de mestre, para a classe E.

Art. 23 - O docente a ser contratado em Regime de Dedicação Exclusiva (DE), no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar formalmente declaração de que não exerce outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 24 - A documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição será devolvida, após encerradas todas as etapas e formalidades do concurso.

Art. 25. O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado o prazo na forma da legislação vigente.

Teresina, 11 de novembro de 1988

  
\_\_\_\_\_  
Prof. José Nathan Portella Nunes  
Reitor